



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PPGE N° 01/2026

Regulamenta os critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria 19, de 25 de abril de 2025, os Documentos de Área de Educação de 2025, as Diretrizes comuns da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Avaliação Quadrienal da CAPES (2021 – 2024); a Resolução CONSEPE 54/2024 – Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB e a Resolução 04/2022 – Regulamento do PPGE/UFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas seguintes para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGE, a partir dos critérios estabelecidos nesta Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação da Educação da UFPB deve:

- I – Respeitar a autonomia e especificidade do Regimento e normativas internas do PPGE;
- II – Prezar pela produção científica, artístico-cultural, tecnológica e de inovação, de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPGE.

Art. 3º Poderão ser credenciados como integrantes do núcleo docente do PPGE doutores(as), os quais poderão fazer parte de uma das três categorias abrigadas pelo Programa em questão:

- I - PERMANENTE:** docente do quadro ativo da UFPB ou em outra instituição com convênio específico de cessão de docentes para a pós-graduação, desenvolvendo regularmente atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II - COLABORADOR: docente do quadro ativo da UFPB, desenvolvendo somente atividades de pesquisa e/ou orientação, constituindo até 20% do corpo docente;

III - VISITANTE: pertencente a qualquer instituição pública, de ensino ou de pesquisa, do Brasil ou do exterior, selecionado em edital específico para tal fim e após firmação de contrato com a UFPB, por período determinado, desenvolvendo atividade de ensino, pesquisa e ou orientação acadêmica, com ou sem vinculação institucional com a UFPB.

§ 1º. Do total de professores(as) permanentes, mencionado na letra “a”, do Inciso II, 70% devem estar credenciados exclusivamente no PPGE.

§ 2º. Em casos de perda de vinculação institucional com a UFPB, o Professor, Permanente será imediatamente alocado para a condição de Colaborador, finalizando as suas orientações em prazo máximo de permanência no Programa de 2 anos.

§ 3º. É facultado ao PPGE a abertura de edital específico para a seleção de professores (as) colaboradores (as), mediante a previsão de vinculação máxima de até 2 anos no Programa.

§ 4º. Será permitida a participação de professor(a) voluntário(a) na pós-graduação, que deverá efetivar o seu vínculo por meio de procedimento previsto em resolução específica do Consepe. Na perda da sua vinculação institucional com a UFPB e sem outro vínculo com convênio específico com a UFPB, o docente é imediatamente vinculado à condição de Colaborador do PPGE, seguindo as orientações do § 2º deste artigo.

Art. 4º Para o credenciamento e reconhecimento, além do que se estabelece nos Artigos 7º e 10 desta Resolução, serão consideradas apenas as atividades e a produção correspondentes ao tema da linha de pesquisa, para a qual o(a) o(a) candidato(a) se inscreveu.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO
SEÇÃO I
PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O credenciamento será realizado mediante publicação e divulgação de Edital pelo PPGE, cujo Colegiado designará e nomeará, via Portaria, uma Comissão para o Credenciamento, a depender da disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Excepcionalmente sob demanda justificadas pelas Linhas e aprovado pelo Colegiado, a coordenação do programa poderá efetuar processo de credenciamento fora do que estabelece o Art. 5º.

Art. 6º A comissão será formada por 1 (um) membro da Coordenação do Programa, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à UFPB.

Art. 7º Para submeter-se ao Edital, o(a) candidato(a) deverá ser Doutor(a), com diploma na área da Educação, há, pelo menos, 2 anos e ter experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso e/ou monografia e projetos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão, na área de Educação, bem como apresentar os seguintes documentos:

- I – Termo de compromisso de atividades no PPGE (Anexo 2);
- II – Plano de Trabalho para o quadriênio, incluindo projeto de pesquisa (ver modelo no Anexo 3), vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- III – Link do currículo Lattes atualizado;
- IV – Associação comprovada em alguma entidade científica na área de Educação, preferencialmente a Anped;
- V – Formulário preenchido (Anexo 1), com envio de documentação que comprove:
 - a) Cadastro em grupo de pesquisa no diretório do CNPq;
 - b) Produção correspondente aos dois últimos anos anteriores ao mês de publicação do edital, vinculada ao tema da linha de pesquisa, incluindo: mínimo de 02 (dois) artigos efetivamente publicados em periódicos classificados nos três extratos superiores do Qualis Capes, em vigência, ou 01 (um) artigo efetivamente publicado em periódicos classificados nos três extratos superiores Qualis Capes e mais 01 (um) Livro autoral, sendo resultado de pesquisa (Anexo 4).

§ 1º. Para efeito da classificação dos periódicos, o critério seguirá a classificação vigente do Qualis da área de Educação na CAPES.

§ 2º. O plano de trabalho deverá incluir projeto de pesquisa relacionado à Linha de Pesquisa à qual deverá se vincular indicando a articulação com a Graduação (projetos de pesquisa, de ensino e/ou de extensão), expressar o compromisso de integrar uma das Comissões do PPGE e de ofertar disciplina obrigatória (conferir as resoluções do PPGE). Esse plano será avaliado pelos docentes responsáveis pela Linha de pesquisa pretendida pelo(a) candidato(a), os quais emitirão Parecer encaminhado à Comissão de Credenciamento, considerando a adequação e a pertinência à referida Linha.

§ 3º. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, a depender da demanda manifesta pela coordenação das linhas e a aprovação do colegiado.

§ 4º. Para fins de credenciamento, será considerado como critério a pontuação mínima de 220 pontos, com base no que preconiza o anexo IV, além dos demais critérios previstos neste artigo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 8º O(A) docente permanente credenciado(a) tem como atribuições:

- I – Ofertar uma disciplina por ano no Programa, preferencialmente de caráter obrigatório, podendo ocorrer de forma colaborativa.
 - a) Caberá ao Colegiado deliberar sobre as ofertas de disciplinas eletivas considerando o atendimento à demanda de ofertas dos componentes obrigatórios.
- II – Participar em algum grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos do CNPq, vinculando alunos(as) da Graduação e da Pós- Graduação sob a sua orientação;

- III – Apresentar, pelo menos, um projeto de pesquisa institucionalizado e relacionado à área de concentração do Programa, preferencialmente com financiamento das agências de fomento nacionais ou internacionais e, obrigatoriamente, com a participação de alunos da Graduação e da Pós-Graduação;
- IV – Manter o número de orientandos(as) entre o mínimo e o máximo indicado pela área de Educação na CAPES, conforme Resolução específica do PPGE;
- V – Orientar alunos(as) regularmente inscritos em projetos vinculados aos Programas da UFPB;
- VI – Apresentar produção quadrienal mínima de 2 artigos publicados em periódicos a cada biênio, sendo consideradas as produções publicadas somente nos 3 estratos superiores do Qualis Periódicos da Capes em vigência, e/ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores extratos do Qualis Livro;
- VII – Comprovar vínculo na graduação através de, pelo menos, uma das seguintes atividades:
- a) ofertar disciplinas na Graduação;
 - b) ter projeto de ensino ou pesquisa ou extensão aprovado por agência de fomento ou pela própria IES;
 - c) orientar trabalho(s) de conclusão de curso.
- VIII – Participar de, pelos menos, uma comissão ou de outras atividades coletivas no Programa, conforme demanda aprovada no Colegiado e indicada no Plano de Trabalho ou em espaços de representação externos ao Programa, durante dois anos;
- IX – Manter o Currículo Lattes atualizado e incluir todos (as) orientandos (as) nos projetos de pesquisa apresentados na Plataforma;
- X – Estar cadastrado como avaliador e emitir, no mínimo, um parecer para a Revista Temas em Educação, quando houver demanda;
- XI – Outras atividades, desde que dentro dos dispositivos regulamentados, voltadas ao crescimento da qualidade do Programa.

§ 1º. Da produção de artigos citada no inciso VI, pelo menos uma precisa ser publicada nos dois estratos superiores da Capes e, ao menos um, em parceria com algum orientando ou egresso do PPGE.

§ 2º. Docentes que estiverem na condição de editores (as) da Revista Temas em Educação estarão isentos (as) das atribuições previstas nos incisos I e VIII.

CAPÍTULO IV DO RECRENCIAMENTO

Art. 9º. O recredenciamento para a composição do quadro de docentes permanentes/colaboradores(as) será realizado anualmente, entre os meses de novembro e dezembro, considerando o último biênio como recorte avaliativo.

Art. 10. Para o recredenciamento citado no Art. 9º, a Comissão considerará:

- I – Atualização permanente do currículo Lattes, vinculação institucional com a UFPB ou com outra instituição, desde que tenha convênio de cessão de docentes para a pós-graduação da UFPB;
- II – Liderança ou participação em grupo de pesquisa registrado junto ao Diretório de Grupos do CNPq, vinculando alunos(as) da Graduação e da Pós-Graduação;
- III – Associação em entidade científica vinculada à área de Educação, preferencialmente a Anped;

- IV – Participação em projeto de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão com os devidos cadastros de alunos vinculados à Graduação e a Pós-Graduação;
- V – Oferta uma disciplina por ano, preferencialmente de caráter obrigatório, podendo ocorrer de forma colaborativa;
- VI – Comprovação de, pelo menos, um parecer anual dado à Revista Temas em Educação, **quando houver a demanda por parte do periódico**;
- VII – Produção média bienal de, pelo menos, dois artigos publicados em periódicos nos 3 estratos superiores do Qualis Periódicos, em vigência, ou livro autoral de caráter científico, nos dois maiores extratos do Qualis Livro;
- VIII – Participação em comissões do Programa, Colegiado, Coordenação de Linha de Pesquisa, organização de eventos do PPGE e outras atividades, quando oficialmente comprovadas no PPGE;
- IX – Comprovar vínculo na graduação através de uma das seguintes atividades:
- a) ofertar disciplinas na Graduação;
 - b) ter projeto de ensino ou pesquisa ou extensão aprovado por agência de fomento ou pela própria IES;
 - c) orientar trabalho(s) de conclusão de curso.
- VIII – participação em, pelo menos, uma atividade de internacionalização – a exemplo de envolvimento de examinadores(as) estrangeiros(as) em Bancas no PPGE –, Redes de Pesquisa, publicação em revistas internacionais, oferta de disciplinas que contemplem a participação de professores estrangeiros, podendo ser ministrada em outra língua, dentre outras atividades que atendam às exigências da internacionalização.
- § 1º Da publicação apresentada pelo docente no biênio, pelo menos um dos artigos deverá ser obrigatoriamente nos dois maiores estratos do Qualis Periódicos da CAPES e, ao menos um, em parceria com algum orientando ou egresso do PPGE.
- § 2º Caso o(a) docente não cumpra um dos quesitos acima, este(a) passará à categoria de colaborador(a), sem oferta de vaga, respeitando-se o percentual de, no máximo, 20% de professores colaboradores vinculados ao Programa.
- § 3º O(A) docente colaborador(a) só poderá permanecer até um biênio nessa categoria.
- § 4º No atendimento ao Inciso VII deste Artigo 11, a atividade deverá ser realizada em parceria com docente(s) do PPGE e homologada pelo Colegiado.
- § 5º Os docentes que percam sua vinculação institucional com a UFPB serão imediatamente vinculados à condição de colaborador e, ao fim das orientações, descredenciado (a).
- § 6º. Para fins de credenciamento, será considerado como critério a pontuação mínima de 220 pontos, com base no que preconiza o anexo IV, além dos demais critérios previstos neste artigo.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Será nomeada pelo Colegiado do Programa, 1 (uma) Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento composta por 1 (um) docente externo à instituição, 1 (um) docentes externo ao Programa e 1 (um) membro da Coordenação do PPGE, com prazo de vigência de 2 dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 1.º À Comissão caberá elaborar relatório, considerando os dados apresentados no Art. 8º e Art. 10 e os relatórios da Comissão.

§ 2º A Comissão elaborará Parecer, deferindo ou indeferindo o credenciamento e/ou recredenciamento e/ou descredenciamento do(a) docente, a ser submetido ao Colegiado para homologação.

CAPÍTULO V DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados(as) do PPGE, após relatório da Comissão que trata o Art. 12 submetido ao Colegiado, os(as) docentes permanentes ou colaboradores(as) que: I – solicitarem formalmente o descredenciamento, via SIPAC; II – não atenderem ao disposto nos Artigos 8º e 10.

Parágrafo único. O(A) docente desligado(a) do Programa só poderá ingressar novamente após concluído o quadriênio em vigência.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGE/UFPB.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGE. Revogam-se as disposições anteriores de semelhante teor.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação,

João Pessoa, 10 de março de 2026.

Presidente do Colegiado do PPGE.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

Candidato(a):
Data de ingresso na UFPB:
Centro:
Departamento:
Nome e link do Grupo de Pesquisa no Diretório do CNPq:
Participação em outro PPG () Sim () Não
Nome do outro PPG:
Número de orientando(a) em outro PPG:
Área do Doutorado:
Ano de obtenção do título:
Projeto de pesquisa: Programa Financiado: () PIBIC () PROLICEN () PROBEX () outros Instituição e/ou Agência Financiadora: () FAPESQ () CNPq () CAPES() UFPB () outros
Orientação de TCC, monografia de especialização e outros trabalhos: () Sim () Não Especificar outros trabalhos:

ANEXO 2 - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, __, abaixo assinado(a), matrícula SIAPE __, CPF sob nº __, inscrito(a) no Processo Seletivo de Credenciamento de Docentes para o PPGE, sob o Edital _____, COMPROMETO-ME a cumprir com as Resoluções Internas e o Regulamento do Programa de Pós- Graduação em Educação, ministrar anualmente a(s) disciplina(s) obrigatória(s), a integrar Comissões do PPGE, por no mínimo dois anos, atendendo, quando necessário, às solicitações da Coordenação e Colegiado do PPGE, como assembleias, reuniões de planejamento etc. E por ser a expressão da verdade, assino o presente Termo, para que surta seus efeitos de credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Paraíba.

Assinatura e data

ANEXO 3 – PLANO DE TRABALHO

1. Apresentação das motivações e interesses de atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação e, em especial, na linha de pesquisa onde pretende atuar.
2. Atividades que pretende desenvolver sobre Ensino, Pesquisa, Inserção Social e Internacionalização, no âmbito da linha pretendida, incluindo as Comissões do PPGE.
3. Projeto de pesquisa que desenvolverá no PPGE, articulando objeto(s) temático(s) à linha, com projeção de orientação no PPGE e na Graduação, e de produções para publicação.

ANEXO 4 - PRODUÇÃO - ÚLTIMOS 2 ANOS
(Pontuação conforme Ficha de Avaliação, área 38 - Educação/CAPES)

Produtos	Título (com ISSN e ISBN)	Ano	Total de pontos
Artigo em Periódico A1 <i>100 pontos</i>			
Artigo em Periódico A2 <i>85 pontos</i>			
Artigo em Periódico A3 <i>75 pontos</i>			
Artigo em Periódico A4 <i>65 pontos</i>			
Livro científico autoral L1 – <i>250 pontos</i> L2 – <i>180 pontos</i>			
TOTAL DE PONTOS			
Associações científicas em que o docente é associado:			
Orientação de trabalhos de graduação, pós-graduação e/ou projetos de ensino, pesquisa e extensão, na área da Educação nos últimos 2 anos (05 pontos por aluno na graduação, 8 pontos por orientação de pós-graduação em andamento e 10 pontos quando concluída). Conforme Documento que regulamenta a progressão funcional docente na UFPB.			
		Quantidade e ano	Pontos
TCC e/ou Monografia			
PIBIC			
PROLICEN			

MESTRADO		
DOUTORADO		
PROBEX		
OUTROS (UFPB, FAPESQ etc.)		
TOTAL DE PONTOS		